PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 022 – 16/12/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2025 ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções no exercício de 2025 às entidades abaixo discriminadas, até o limite a seguir expresso:

INSTITUIÇÃO	ORÇADO	EMENDA IMPOSITIVA	TOTAL
LAR POUSADA DOS BERTO - SSVP (SOCIAL)	272.000,00	40.000,00	312.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE (SOCIAL)	353.000,00	100.000,00	453.000,00
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PAIS E FAMILIARES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE ARCOS - TEACOLHE	21.000,00	130.000,00	151.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC	66.000,00	43.947,84	109.947,84
ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DO ALTO SÃO FRANCISCO	49.000,00	72.436,72	121.436,72
CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA DO CARMO	40.000,00	25.000,00	65.000,00
SINDICATO RURAL DE ARCOS	350.000,00		350.000,00
CLUBE ARCOENSE RENOVAÇÃO DE VIDA - TERCEIRA IDADE	58.000,00	113.947,84	171.947,84
ACADEMIA DE LETRAS DE ARCOS - ALARC	-	63.947,84	63.947,84
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE (SAÚDE)	118.000,00	260.200,04	378.200,04
SOCIEDADE DE APOIO AO PACIENTE COM CANCER ARCOS - SOCIEDADE VENCER	98.000,00	341.822,19	439.822,19
ASSOCIAÇÃO CONEXÃO VIDA	98.000,00	153.355,55	251.355,55
CENTRO DE EQUOTERAPIA MIGUEL GUERREIRO	40.000,00	313.844,43	353.844,43
BANCO DE CADEIRAS RODAS LOJA MAÇÔNICA	68.000,00	173.355,55	241.355,55
LAR POUSADA DOS BERTO - SSVP (SAÚDE)	405.000,00	388.822,19	793.822,19
	2.036.000,00	**2.220.680,19**	**4.256.680,19**

Parágrafo único - A transferência das subvenções, ora autorizada, será limitada nos mesmos termos e condições estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários para atender às despesas constantes desta Lei estão consignados em dotações orçamentárias próprias, em vigência para o exercício de 2025.

Art. 3º - Para habilitarem-se ao recebimento das subvenções sociais previstas nesta Lei, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar em plena conformidade com as regras e condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 4.503/17 e demais normas vigentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 16 de dezembro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal